



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Carla
Fis. 168

CONTRATO nº 002/2024

Contrato de prestação de serviço
relativo à locação de veículos que,
entre si celebram, a **AUTARQUIA DE
URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB
RECIFE** e **LOCSERV LOCADORA
DE VEÍCULOS** na forma abaixo.

A **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE**, entidade de direito público interno, sediada na Avenida Oliveira Lima, nº. 867, bairro da Boa Vista, cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.945.742/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente **LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 886.583.684-91, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro **JOÃO ALBERTO COSTA FARIA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 316.231.314-72 e, do outro lado, a Empresa **LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Abelardo nº 45, bairro das Graças, cidade do Recife/PE, CNPJ 07.812.107/0001-83, neste ato representada por **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA FILHO**, CPF 973.993.534-68, portador da cédula de identidade nº 4.826.813 SSP/PE, as partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2022 – CPLCC**, procedem ao **Registro de Preços** referente ao **lote 2**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 10.520/2002**, **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Municipal nº 17.765/2012** e alterações, **Decretos Municipais nºs, 22.592/2007, 29.549/2016, 27.137/2013** combinado com a **orientação técnica SELIC 001/2021**, pela **Instrução de Serviços SELIC/GGLIC nº 001.01/2012** e subsidiariamente pela **Lei nº 8.666/1993**, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na qual a **CONTRATANTE** aderiu a referida Ata de Registro de Preços Unitário, na qualidade de **ÓRGÃO “PARTICIPANTE”**, devidamente autorizada consoante **Processo Administrativo DAJ/URB RECIFE nº 020/2024**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, o Registro de preços para locação de veículo, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, em 09 (nove) lotes, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

CARLOS FREDERICO
DE ALMEIDA
FILHO: 97399353468
Assinatura digitalizada
TESTE: 01/08/2024
Pelo: CARLOS F. DE ALMEIDA FILHO

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

Severino de Almeida Neto
Diretoria de Assuntos Jurídicos
URB - Recife
Mat. 16.817-7 - OAB/PE 20.554



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAJUT
Fig. 169

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A forma de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

**DO PREÇO/ CONDIÇÕES
DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 141.000,00** (cento e quarenta e um mil reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

CARLOS FREDERICO
DE ALMEIDA
FILHO: 97399353468
Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA FILHO: 97399353468
Data: 2014.02.20 13:04:16
2100

Severino de Almeida Neto
Diretoria de Assuntos Jurídicos
URB - Recife
Mat. 16.177-7 - OAB/PE 20.554



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAVALHEIRO
19/02/2019

PARÁGRAFO SEXTO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- a) na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: O reajuste contratual será devido após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta na licitação. A partir de então e sob pena de perda do direito, o reajuste deve ser formalmente requerido até a data da assinatura do contrato, da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal 32.425/2019.

**DA GARANTIA DE
EXECUÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA: A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5%(cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

- A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

CARLOS
FREDERICO DE
ALMEIDA
FILHO: 9739935
3468
Assinado de forma
digital por CARLOS
FREDERICO DE
ALMEIDA
FILHO: 97399353468
Data: 2024.02.05
13:08:40 -43'10"

Severino de Almeida Neto
Diretoria de Assuntos Jurídicos
URB - Recife
Mat. 16 877-7 - OAB/PE 20.554



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REC-12345
FIC-12345

- A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
- Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

**DO RECEBIMENTO DO
OBJETO**

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA NONA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 50.11.2.723.00001.3.3.90.33. FONTE 0500. Bloqueio de saldo orçamentário nº 2023.5011. SALDO A EXECUTAR (5).502.

**DOS DIREITOS E
OBRIGAÇÕES DAS
PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

CARLOS FREDERICO Instituto de Normas Legais por
DE ALMEIDA CARLOS FREDERICO DE
FILHO 97399353468 Alameda Francisco Soares 1160
21100

Severino de Almeida Neto
Diretor de Assuntos Jurídicos
URB - Recife
Mat. 16.877-7 - OAB/PE 20.554



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Caril
Fis. 172

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete à **CONTRATANTE** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à **CONTRATADA** sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

Assinada de forma digital por
CARLOS FREDERICO
DE ALMEIDA
FILHO:97399353468
Data: 2024.02.01 10:22
e1761

Severino de Almeida Neto
Diretoria de Assuntos Jurídicos
URB - Recife
Mat 16.877-7 - OAB/PE 20.554



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAJUR
Fls. 173

assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- advertência.
- multa de:
 - 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA FILHO:97399353468
Data: 2024.02.26 14:03:59
0109

Saverino de Almeida Neto
Diretoria de Assuntos Jurídicos
URB - Recife
Mat. 16.877-7 - OAB/PE 20.554



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAJUEIRO
17/8

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município-SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
 - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - não mantiver a proposta;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Assinado de forma digital
por CARLOS FREDERICO
DE ALMEIDA
FELH0347189151546A
Data: 2014.02.05 13:09:53
-0100

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

Severino de Almeida Neto
Diretoria de Assuntos Jurídicos
URB - Recife
Mat. 16.877-7 - QAB/PE 20.554



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAS/PE
178

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 017/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2022, homologado pela Autoridade Competente, em [dia] de [mês] de [ano].

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- Termo de Referência;
- Proposta licitatória;
- [Elencar os documentos do processo].

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
FILHO: 97399353468
Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA FILHO: 97399353468
Dados: 2024.02.05 13:10:07
4300

Severino de Almeida Neto
Diretoria de Assuntos Jurídicos
URB - Recife
*At. 16.877-7 - CAS/PE 20.554

Severino de Almeida Neto



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAJUEIRO
R. 236

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 26 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
CPF: ***583.684-91 DATA: 06/02/2024 17:33
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: d1adaa66-be9a-4414-998a-0527223b268
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
Diretor Presidente da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
CPF: ***231.314-72 DATA: 06/02/2024 15:26
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: c598a6ec-7ded-4370-b08d-4c2a301881ec
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor Administrativo Financeiro da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Assinado de forma digital por CARLOS
FREDERICO DE ALMEIDA
FILHO: 97399353468
Dados: 2024.02.05 13:10:21 -03'00'

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA FILHO
Representante Legal da LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
1. ELVIRA MARIA FERNANDES BARROSO
CPF: ***104.174-66 DATA: 07/02/2024 13:07
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 8744f2e1-8ae6-489b-8b96-c166ab005319
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ASSINADO DIGITALMENTE POR
2. FERNANDA SOUZA FLUHR
CPF: ***640.114-79 DATA: 07/02/2024 13:55
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 271008f1-c712-4664-a55a-69071eeaf6c5
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Severino de Almeida Neto
Diretoria de Assuntos Jurídicos
URB - Recife
Mat. 16.877-7 - OAB/PE 20.551



**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
PRESIDÊNCIA**



Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 2024-DPR/ URB RECIFE

Exmo. Sr.
Dr. ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

Assunto: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prezado Secretário,

Dirigimo-nos à Vossa Excelência no sentido de providenciar a publicação dos extratos referentes aos Contratos, que foram encaminhados, através do SEI.

DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RECIFE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024, firmado em 26/01/2024

Contratada: EMPRESA GERAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Objeto: locação de veículo, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, visando a atender às necessidades da URB Recife;

Valor Global: 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais);

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Processo nº: 020/2024

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2024, CELEBRADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024;

Base legal:

Convenientes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB E O INSTITUTO CLIO;

Prazo: Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, tendo início em 07/02/2024 e término em 06/02/2026, podendo ser prorrogado, por acordo dos partícipes, mediante termo aditivo.

Valor :

ITEM	VALORES DE DESEMBOLSO				VALOR DO ITEM
	40%	20%	20%	20%	
Repositório – desenvolvimento e instalação	R\$ 286.700,00				R\$ 286.700,00
Equipe Técnica	R\$ 444.120,	R\$ 222.060,	R\$ 222.060,	R\$ 222.060,	R\$ 1.110.300,



**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
PRESIDÊNCIA**



	00	00	00	00	00	
Taxa	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Administrativa	44.412,00	22.206,00	22.206,00	22.206,00	1.110.300,00	
Total por etapa	R\$ 775.232,00	R\$ 244.266,00	R\$ 244.266,00	R\$ 244.266,00	R\$ 1.508.030,00	

Tabela 1

Dotação Orçamentária: 5011.1.15.122.2161.2723.150;

Fonte: 500;

Objeto: Implementação, desenvolvimento e o acompanhamento do gerenciamento do Repositório, parte integrante da Estação da Memória Urbanística do Recife, que consiste em uma coleção de documentos digitais institucional, de acesso aberto, com o objetivo de preservar e prover à sociedade dados e informações sobre o processo de urbanização da cidade do Recife.

LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
Diretor Presidente da URB Recife

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO N.002/2024

1. OBJETO: Execução de Trabalho Social nos eixos recomendados no Projeto Técnico Social – PTS, que inclui: mobilização, organização e fortalecimento social, desenvolvimento socioeconômico, educação ambiental e patrimonial, e assessoria e gestão condominial, junto às famílias beneficiadas com unidades habitacionais entregues no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, Lote I – Empreendimento Encanta Moça I, localizado no bairro do Pina – Recife/PE.

2. REFERÊNCIAS

Processo Licitatório: 018/2023 – Pregão Eletrônico nº003/2023

Contrato: 055/2023

Valor Contratado: R\$310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)

Contratada: Solaris Consultoria Socioambiental Ltda

Prazo de Vigência Contratual: 21 (vinte e um) meses

Prazo de Execução dos Serviços: 18 (dezoito) meses

Data de Assinatura do Contrato: 23/11/2023

3. DETERMINAÇÃO

Pela presente ordem de serviço, a Diretoria de Integração Urbanística - DIUR da URB-RECIFE, autoriza o início da execução dos serviços objeto do Contrato acima epigrafo, pela Contratada a partir da data de recebimento desta ordem, objetivando a execução do PTS com as famílias beneficiadas com UH no empreendimento Encanta Moça I.

Recife/PE, 02 de janeiro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE POR
TERCÍLIA VILA NOVA SODRÉ DA MOTA
CPF: ***.264.024-34 DATA: 02/01/2024 11:40
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 742af1f1-d8d8-447b-b6a3-7776a983cbcd
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.662 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

TERCÍLIA VILA NOVA SODRÉ DA MOTA
Diretora de Integração Urbanística - DIUR

De Acordo: ____ / ____ / ____

Solaris Consultoria Socioambiental Ltda

CLAUDIA
LEOCADIO
DIAS:19062354300

Assinado de forma digital
por CLAUDIA LEOCADIO
DIAS:19062354300
Dados: 2024.01.03
12:31:00 -03'00'